



MARINHA DO BRASIL
2ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63328.000579/2026-85.

Interessado: 2º Esquadrão de Helicóptero de Emprego Geral.

Objeto: Manutenção de máquina de costura.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico Institucional

A presente contratação visa atender aos objetivos estratégicos relacionados à manutenção da capacidade operacional, ao apoio logístico e à conservação dos meios empregados nas atividades de sobrevivência, essenciais ao cumprimento da missão institucional.

Contratação de serviço de manutenção de máquina de costura do paiol de sobrevivência

A contratação de serviço de manutenção da máquina de costura do paiol de sobrevivência faz-se necessária para assegurar o pleno funcionamento do equipamento utilizado na confecção, reparo e ajuste de materiais essenciais à atividade de sobrevivência, tais como coletes, capas, bolsas e demais itens operacionais. Trata-se de equipamento fundamental ao suporte logístico, cuja indisponibilidade pode comprometer a prontidão dos meios. Tal medida contribui para:

- Assegurar a continuidade dos serviços de reparo e confecção de materiais de sobrevivência;
- Garantir a disponibilidade e prontidão dos equipamentos utilizados em operações;
- Evitar a deterioração ou inutilização de itens por falta de manutenção adequada;
- Reduzir custos com substituição de materiais, priorizando a recuperação e reaproveitamento;
- Apoiar diretamente as atividades operacionais e a segurança do efetivo.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de serviço de manutenção da máquina de costura do paiol de sobrevivência é medida essencial e alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, por contribuir diretamente para a manutenção da capacidade operacional e do suporte logístico da Organização.

A iniciativa atende ao interesse público, fortalece a eficiência da gestão de materiais e assegura o suporte necessário ao cumprimento das missões atribuídas, justificando, assim, o prosseguimento do processo de contratação.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANDERSON TEIXEIRA DA FONSECA
CPF: 054.184.557-88
ORDENADOR DE DESPESAS